



CONTRATO Nº 14301/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BATERIAS, LANTERNAS E PILHAS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por Glifson Magalhães dos Santos, portador do RG nº 99001313273 SSP/AL e do CPF: 062.681.984-92 e do outro lado a Empresa J L F FELICETTI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Dom Jonas Batingas, nº 388, Bairro: Ouro Preto, CEP: 57301-130, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 21433/2017, Pregão Eletrônico Nº.: 003/2018, Processo de Contratação Nº.: 14301/2018 e Ata de Registro de Preços Nº.:034/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





Aquisição de baterias, lanternas e pilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais, objeto deste, efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os materiais, deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;

4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição dos materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.





4.4. A validade dos objetos deste, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do material.

4.4.1. Os materiais, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega deve possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

4.5. Os referidos materiais, deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

5.2.1. O objeto deste, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: materiais com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;





- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- 5.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.10. Assinar o contrato resultante deste, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.091,85 (quatro mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:
- 07.70.10.305.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0401, o valor de R\$ 891,35 (oitocentos e novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0040, o valor de R\$ 382,01 (trezentos e oitenta e dois reais e um centavo);

JMS

[Signature]

Imeldesip

[Signature]



07.70.10.305.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0040, o valor de R\$ 709,79 (setecentos e nove reais e setenta e nove centavos);

07.70.10.305.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0040, o valor de R\$ 131,75 (cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos);

07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0430, o valor de R\$ 1.383,86 (mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.0040, o valor de R\$ 593,09 (quinhentos e noventa e três reais e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Jms

[Handwritten signature]

Impecável

[Handwritten signature]



9.2. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício vigente.

9.2.1. Os contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

10.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.1.2. O recebimento dos materiais devem ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos objetos deste efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

10.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.1.4. Os objetos deste deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;



- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato resultante deste será a servidora **Deyse Malba Lira Lúcio de Araújo**, matrícula nº 96423, Portadora do CPF nº 468.904.834-72, da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

13.1. Expedir Ordem Fornecimento em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais quanto a qualidade e quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

13.3. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos materiais, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da entrega dos objetos deste;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do fornecimento do objeto deste;

13.6. Comunicar a Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira – SGAF desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

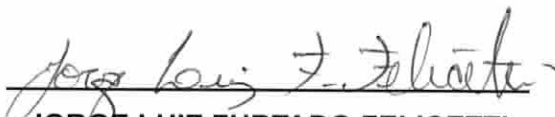
Arapiraca, 30 de julho de 2018



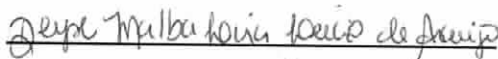
ROGÉRIO AUTO TEOFILO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI
J L F FELICETTI - EPP
CONTRATADA



DEYSE MALBA LIRA LÚCIO DE ARAÚJO
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 14301/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	DESTINO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Bateria tipo moeda: Bateria CR2032; Modelo: CR2032; Tensão: 3V; Bateria do tipo moeda; Litio Litium; Garantia: 12 meses.	UND	15	02 – CEREST 03 – CEMFRA 05– CAPS 05– CAPS AD	FOXLUX	R\$ 5,94	R\$ 89,10
03	Lanterna recarregável 5 LED/1w, bateria longa duração, lâmpada LED, bivolt.	UND	95	95 – CCZ	FOXLUX	R\$ 20,81	R\$ 1.976,95
06	Pilha média C alcalina, 1,5 V, cartela com 02 unidades, 1ª qualidade.	Cartela	140	01 – CEREST 88 – UBS 08 – CRIA 08 – BCLH 05 – ESPAÇO NASCER 05 – CAPS AD 25 – LAB MUNICIPAL	FOXLUX	R\$ 14,47	R\$ 2.025,80

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.091,85 (quatro mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).